



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 411, DE 2024**  
**(nº 2613/2007, na Câmara dos Deputados)**



# Histórico da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVVP

- Organização civil de leigos, dedicada ao trabalho cristão de Caridade;
- Idealizada por um grupo de 6 jovens universitários católicos e um senhor mais velho;
- O objetivo de aliviar o sofrimento das pessoas vulneráveis e fortalecer a fé de seus membros;
- Hoje somos **800 mil membros no mundo, ajudamos 30 milhões de pessoas.**
- E estamos em **155 países**, nos 5 continentes do globo.



# SSVP no Brasil

## Regiões

### SSVP BRASIL

#### **Região I** - *Nossa Senhora de Fátima*

CM DIAMANTINA; CM BELO HORIZONTE; CM FORMIGA;  
CM DIVINÓPOLIS; CM MONTES CLAROS; CM CONTAGEM.

#### **Região II** - *Nossa Senhora da Rosa Mística*

CM RIO DE JANEIRO; CM OURO PRETO; CM JUIZ DE FORA; CM GOVERNADOR  
VALADARES; CM CARATINGA; CM VOLTA REDONDA; CM BARBACENA.

#### **Região III** - *Nossa Senhora das Graças*

CM CURITIBA E PORTO ALEGRE; CM CAMPO GRANDE;  
CM BAURU; CM MARINGÁ; CM CAMBÉ.

#### **Região IV** - *Nossa Senhora Aparecida*

CM SÃO PAULO; CM POUSO ALEGRE; CM SÃO CARLOS; CM SÃO JOSÉ  
DOS CAMPOS; CM JUNDIAÍ; CM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

#### **Região V** - *Nossa Senhora do Carmo*

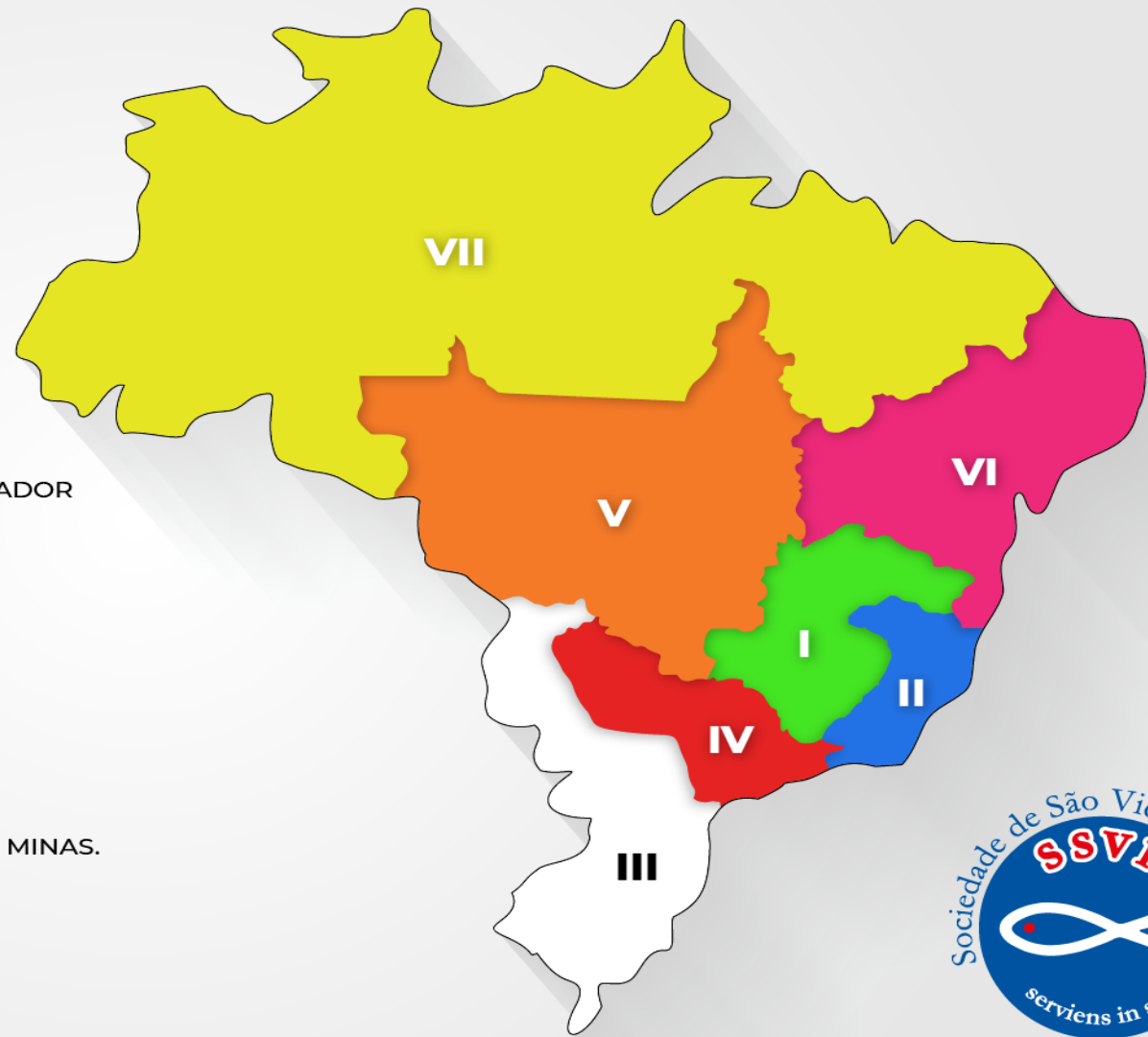
CM GOIÂNIA; CM UBERABA; CM BRASÍLIA; CM ANÁPOLIS; CM PATOS DE MINAS.

#### **Região VI** - *Nossa Senhora da Conceição*

CM BAHIA E SERGIPE; CM OLINDA E RECIFE; CM MACEIÓ.

#### **Região VII** - *Nossa Senhora do Perpétuo Socorro*

CM FORTALEZA; CM BELÉM; CM TERESINA.



# A Estrutura da SSVP no Brasil



## Obras Assistenciais

74  
mil

famílias atendidas

470  
mil

Pessoas assistidas  
semanalmente em  
suas casas

19  
mil

Pessoas assistidas em  
nossas Obras Assistenciais

476

Lares de Idosos - ILPI

28

Creches (escolas infantis)

07

Hospitais

25

Outros

13  
mil

Funcionários  
remunerados

# Serviços Prestados por nossos Lares

- Funcionamos ininterruptamente, 24hs por dia;
- Alimentação saudável e personalizada;
- Acesso a atividades culturais, lúdicas e de lazer;
- Ações Educacionais;
- Assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e afetivos;
- Convívio social;
- Passeios, inclusive a casa de parentes dos acolhidos.



# A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVV

## DO PROJETO DE LEI:

**Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a fim de dispor sobre as instituições de longa permanência para pessoas idosas; e revoga dispositivo da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.**

# A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVVP

## **Objetivo do Projeto de Lei:**

- *Permitir que a saúde seja executada pelas ILPIs;*
- *Projeto não indica de onde virão os recursos de mão de obra e materiais para atendimento;*
- *A saúde é dever do Estado através de Políticas Públicas e não das entidades privadas.*

# A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVVP

**“Art. 15. ....**

**§ 8º As instituições de longa permanência para pessoas idosas poderão (grifei) adquirir equipamentos e medicamentos para promover a saúde e a qualidade de vida de seus residentes.”(NR) .**

- *Ao se permitir compra de equipamentos e medicamentos o projeto visa aparelhar a Instituição para atendimento de saúde e conseqüentemente, contratação de profissionais especializados.*
- *Não indica de onde virão os recursos financeiros.*

# A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVV

## Artº 50 ...

**III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente (grifei) e adequada às necessidades nutricionais e às condições físicas de cada um;**

*Este Artigo transfere a responsabilidade de Idosos que fazem uso de Sonda Naso Enteral para as ILPIs. Idosos nesta situação, a RDC 503/2021 determina, que deve haver equipe multiprofissional como Medico, Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico e instalações adequadas para acondicionamento, preparação e oferta da dieta para os idosos. E idosos nesta situação não devem permanecer na ILPI conforme redação atual da Lei.*

# A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVV

**Artº 50 ....**

**XVIII – dispor de pelo menos 1 (um) funcionário ou empregado capacitado para o uso e a interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras);**

*Será mais um custo para a ILPI a adoção desta exigência. Sugerimos, que se e somente se, a Instituição tiver um idoso que necessite de empregado capacitado, tenha empregado com esta formação a Instituição.*

# A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVV

**Artº 50 ....**

**XIX – instalar câmeras de vigilância, com gravação de imagens, em áreas de uso comum e de socialização dos residentes.”(NR)**

*Embora seja importante, as Instituições não conseguem sequer colocar câmeras em quartos, pois não tem recursos financeiros. Projeto não determina de onde virão os recursos para adequações.*

# A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVVP

**XIX .....**

**Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.**

*Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso :*

*Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.*

# A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVV

- *Este artigo fere a dignidade da pessoa humana, tirando a responsabilidade Constitucional do Estado, transferindo para o Terceiro Setor que não tem condições financeiras para arcar com esta responsabilidade.*
- *A ILPI e uma Residência coletiva e não um hospital ou Clinica Geriátrica*

# A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP

## CONCLUSÃO:

- *A SSVP presta serviços de caráter Sócio Assistencial, sem fins lucrativos;*
- *Grande parte das ILPIs da SSVP não tem condição de assumir esta responsabilidade a ser imposta pela nova Lei, que é dever do Estado;*
- *Caso venha ser aprovada, muitas obras irão encerrar suas atividades em todo o Brasil.*



**Obrigado!**